

vado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes às categorias abaixo mencionadas, com os profissionais indicados e respectiva produção de efeitos:

Auxiliar de acção médica:

Graciete Maria Franco Carvalho, com efeitos a 7 de Março de 2006.
Joaquim Alberto Monteiro da Fonseca, com efeitos a 7 de Março de 2006.

Enfermeiro:

Luís Miguel Gonçalves Mendes, com efeitos a 6 de Março de 2006.
Regina Maria Machado Ribeiro, com efeitos a 6 de Março de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
3000209549

Aviso

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 1 de Fevereiro de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, com a profissional a seguir mencionada, e respectiva produção de efeitos:

Noémi Simões da Conceição Veloso, com efeitos a 6 de Março de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
3000209550

Aviso

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 21 de Janeiro de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, pelo período de três meses, renovável por único e igual período, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente administrativa, com a profissional a seguir mencionada e respectiva produção de efeitos:

Ana Isabel Correia Marreiros, com efeitos a 14 de Março de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.
3000209555

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 16 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Rosa Branca Pinho Lopes dos Santos, auxiliar de acção médica, pelo período único de três meses, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro*.
3000211083

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Declaração

Declara-se que, por despacho de 20 de Julho de 2006 do director da Biblioteca Nacional, foi determinada a anulação do concurso público BN/01/2006 — Serviços de Criação de 40 000 Registos Bibliográficos do Livro Antigo — a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, por não se encontrar cumprido na totalidade o requisito capacidade técnica dos concorrentes.

A Subdirectora, *Fernanda Campos*. 3000213501

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 4996/06.0TBVFR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Idalina Gomes Reis Ferreira, L.ª
Credor — Fazenda Nacional — 1.ª Rep. Finanças S. M. Feira e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Idalina Gomes Reis Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 501175571, com endereço na Rua do Padre Manuel Fernando dos Santos, 145, Romariz, 4520-000 Romariz.

Administrador da insolvência: Dr. José Ribeiro de Moraes, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila Chã*. — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*. 3000213397

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3856/06.0TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — Lopes & Machado, L.ª, e outro(s).
Efectivo com. credores — Porminho — Indústria e Comércio de Carnes, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 1 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lopes & Machado, L.ª, número de identificação fiscal 500374902, com endereço na Rua de Sousa Tropa, 32/40, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora José Lopes, com endereço na Rua de Sousa Tropa, 32/40, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*. 1000304585

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3286/06.3TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Ministério Público.

Insolvente — A. O. S. — Serralharia da Maganha Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 27 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. O. S. — Serralharia da Maganha Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507059450, com endereço na Rua de António Moreira da Costa, 121, Maganha, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

É sócio gerente da devedora Amândio de Oliveira Serra, com domicílio na Rua de António Moreira da Costa, 121, Santiago de Bougado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*. 3000213404

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio

Processo n.º 778/04.2TBVLN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Euro-Bandas, S. A.

Requerida/insolvida — Cysiber — Comércio de Mobiliário, L.ª

Cysiber — Comércio de Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 505404850, com endereço no Edifício Cidade Nova, lote 1-04, loja 61, 4930-713 Valença.

Administrador da insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*. 3000213447